

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail:

saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0000035-18.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **YURI HENRIQUE RAMOS SERAFIM, CPF 439.049.888-67 -**

Desacompanhado de Advogado

Requerido: LUIS FERNANDO CHAGAS - Advogado Dr. Fabio Luis Chagas

Aos 13 de junho de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor desacompanhado de advogado e o réu acompanhado por advogado. Presentes também as testemunhas do autor, Sra Solange e Adilson e a do réu, Sr. Antonio. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes bem como do depoimento das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. Colhida a prova, tem-se que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, não infirmados satisfatoriamente por qualquer outro elemento probatório. Com efeito, as testemunhas Solange Hernandes Viveiros – que transitava em veículo pela Rua Alexandrina – e Adilson Eduardo Presoto – que transitava em veículo pela Rua Carlos Botelho – narraram, em depoimentos convergentes, que o réu atravessou o cruzamento estando o sinal vermelho para si, e amarelo para o autor. Já o informante Antonio da Costa Pereira Junior, apesar de sugerir que o sinal estaria verde para o réu, claramente não sabe dizer, por conhecimento próprio, esse fato, tendo apenas se reportado à versão apresentada por um terceiro na ocasião, terceiro que, porém, não foi trazido como testemunha. É um testemunha indireto e de menor valia. Veja-se que, ao contrário das duas outras testemunhas, Antonio da Costa Pereira Junior foi ouvido sem o compromisso legal e mais importante – a posição em que ele se encontrava no momento do acidente (posto de combustíveis) não lhe permitia a visualização dos semáforos. Conclui-se, assim, que o autor atravessou o cruzamento com o sinal amarelo, e o réu com o sinal vermelho. Essa dinâmica leva à responsabilização do réu pelo acidente. Ao contrário do afirmado pelo réu em contestação, a conduta do autor não é necessariamente imprudente, porque a travessia é permitida estando o semáforo amarelo. Nenhuma prova veio aos autos de que o autor tenha, por sua conduta, violado dever objetivo de cuidado. Sendo assim, deverá o réu responder pelos danos suportados pelo autor, correspondentes ao orçamento de folha 6. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao(à) autor(a), a importância de R\$ 2.427,00, com correção monetária pela Tabela do TJSP a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do acidente. Deixo de condenar o réu em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: Fabio Luis Chagas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA